



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e superávit para os fins que menciona”.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na Lei Ordinária nº 2.408 de 13 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA no projeto atividade, abaixo descrito, até o limite fixado, levando em consideração as seguintes especificações:

Unidade: 0421 – ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL.

Função: 0012 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 0361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0014 – CARMÓPOLIS ESCOLARIZADA

Projeto/Atividade: 2208 – EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Elemento: 4.4.90.52.00.00 – equipamentos e material permanente –
.....R\$ 35.457,50 - Fonte 15690000000
4.4.90.52.00.00 – equipamentos e material permanente –
.....R\$ 35.457,50 - Fonte 25690000000

Unidade: 0421 – ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL.

Função: 0012 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 0361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0014 – CARMÓPOLIS ESCOLARIZADA

Projeto/Atividade: 2557 – MANUTENÇÃO - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

Elemento:	3.3.90.30.00.00 – material de consumo –R\$ 130.830,00
	Fonte 156900000000
	3.3.90.30.00.00 – material de consumo –R\$ 41.830,00
	Fonte 256900000000
	3.3.90.36.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa física –R\$ 10.000,00 - Fonte 156900000000
	3.3.90.30.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa física –R\$ 10.000,00 - Fonte 256900000000
	3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica –R\$ 1.000,00 - Fonte 156900000000
	3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica –R\$ 90.000,00 - Fonte 256900000000

Art. 2º- Constitui recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo 1º, desde que não comprometidos, o excesso de arrecadação apurado por fonte específica.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 16 de fevereiro de 2024.

José Omar Paolinelli

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

JUSTIFICATIVA

Carmópolis de Minas, 16 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

O presente Substitutivo nº 001 ao projeto de lei nº 003, de 09 de fevereiro de 2024 “**Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e superávit para os fins que menciona**” que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo abertura de crédito suplementar na lei orçamentária na Secretaria Municipal de Educação.

A presente abertura de crédito suplementar trata-se de um recurso de recebido através de Fundo Nacional de Educação, relativo ao Programa “Escola em Tempo Integral” a ser empregado da seguinte forma:

- R\$283.660,00 – para a manutenção das atividades dos alunos que farão parte do programa.
- R\$70.915,00 – para a aquisição de equipamentos para a utilização no programa.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção dos Senhores Vereadores e aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Omar Paolinelli

Prefeito